



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO(A):</b> Escola de 1º Grau Casimiro Araújo Campos		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar do aluno Francisco Weleson Ribeiro Rodrigues, da Escola de 1º Grau Casimiro Araújo Campos, de Redenção-Ceará.		
<b>RELATOR(A):</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 99356502-6	<b>PARECER Nº</b> 0134/2000	<b>APROVADO EM:</b> 14.03.2000

## **I - RELATÓRIO**

A direção da Escola de 1º Grau Casimiro Araújo Campos, de Redenção-Ce., solicita-nos a análise do histórico escolar de Francisco Weleson Ribeiro Rodrigues, com vistas à regularização de sua vida escolar.

Ocorre que, somente em novembro de 1999, “dada a morosidade das escolas anteriores” (verbis) é que chegou à Escola de 1º Grau Casimiro Araújo Campos, onde o aluno cursava a 8ª série, a documentação denotativa de lacunas nos espaços referentes à 1ª e 2ª série do ensino fundamental, as quais, segundo o próprio aluno, cursara em “escolinhas comunitárias”, na cidade de Cesário - Pará.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A legislação vigente é clara em dispensar comprovação documentária de escolaridade anterior de qualquer aluno, sendo suficiente, à escola, submetê-lo a avaliação que esclareça “o grau de desenvolvimento do aluno” a fim de classificá-lo no curso e na série a que se apresente apto a acompanhar.

No presente caso, já tendo o aluno concluído a 8ª série com Aprendizagem Satisfatória (documento anexo), a avaliação é tida por realizada.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0134/2000

**III – VOTO DA RELATORA**

É voto da Relatora que se considerem supridas os estudos referentes à 1ª e à 2ª série do ensino fundamental, em favor de Francisco Weleson Ribeiro Rodrigues.

É o parecer.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de março de 2000.

Marta Cordeiro Fernandes Vieira  
Relatora

PARECER Nº 0134/2000  
SPU Nº 99356502-6  
APROVADO EM: 14.03.2.000

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC